

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Montenegro.

Art. 2º O COMUPA será constituído por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, assim designado:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD;

V - 01 (um) representante do Serviço da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Administração - SMAD;

VI - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VII - 01 (um) representante da AMOGA;

VIII - 01 (um) representante da KATAMI;

IX - 01 (um) representante dos Cachorreiros e Gateiros;

X - 01 (um) representante da PATRAM da Brigada Militar;

XI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Veterinária;

XII - 01 (um) representante da OAB;

XIII - 01 (um) representante da UMAC.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes do COMUPA serão indicados anualmente por seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º São objetivos e competências do COMUPA buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a deliberação sobre acesso de projetos ao FUMUPA.

Art. 4º O presidente e o vice-presidente do COMUPA serão eleitos dentre os seus membros, para mandato de 01 (um) ano, possibilitada a reeleição uma única vez.

Art. 5º Os membros do conselho não serão remunerados, sendo consideradas suas atividades como serviço público relevante.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais no Município de Montenegro - FUMUPA, de natureza contábil, com a finalidade de propiciar a execução da Política Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 7º O Fundo Municipal de Proteção aos Animais será constituído por recursos provenientes de fontes diversas, municipais, estaduais, federais e doações.

Art. 8º O FUMUPA poderá conceder recursos financeiros para apoio às seguintes iniciativas:

- I - programas de educação ambiental, voltados à defesa e proteção dos animais;
- II - projetos de tratamento, manutenção, recuperação e castração de animais de rua;
- III - outros projetos que tenham por objetivo a proteção dos animais.

Parágrafo único. Os recursos do FUMUPA serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que tiverem seus projetos aprovados pelo COMUPA, mediante contratos ou convênios, nos quais serão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais.

Art. 9º Somente poderão receber recursos àqueles proponentes, pessoa física ou jurídica, que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, incluídos os pagamentos de impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas à prestação de contas referentes a auxílios ou financiamentos já concedidos pelo FUMUPA.

Art. 10. Os interessados na concessão dos incentivos citados anteriormente deverão apresentar seus pedidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio disponibilizado pela SMMA;
- II - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da entidade e posteriores alterações devidamente registradas nos órgãos competentes;
- III - certidão negativa de protestos e distribuições judiciais;



IV - manifestação por escrito de conhecimento desta lei, aceitando todos os seus termos e efeitos;

V - certidão de regularidade fiscal municipal.

Parágrafo único. Quanto às pessoas físicas serão exigidas, além do cadastro pessoal, as negativas de regularidade fiscal municipal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O COMUPA elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto do Executivo.

Art. 12. A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do FUMUPA e as normas que regem a sua operação, inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de abril de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____



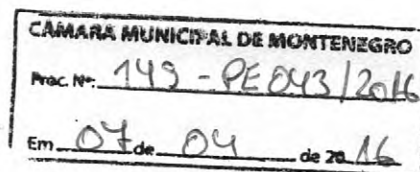
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 309/2016-GP

Montenegro, 07 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 43/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais no Município de Montenegro - FUMUPA no Município de Montenegro.

Veja-se que os objetivos e competências do Conselho Municipal de Proteção aos Animais são, entre outras, atuar na proteção e defesa dos animais de estimação, domésticos, domesticados e os da fauna silvestre, além de promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

Também compete ao Conselho atuar na defesa dos animais feridos e abandonados; colaborar na execução de programa de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seu *habitat*; solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração, direta ou indireta, voltadas ao desenvolvimento de programas de proteção e defesa dos animais.

O Conselho também pode colaborar nos planos e programas de controle de diversas zoonoses; incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente, de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, encaminhando aos órgãos competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável.

Pode, ainda, o Conselho coordenar e encaminhar ações junto a sociedade civil que visem, no âmbito do Município, a defesa e proteção dos animais; sugerir alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal destes, evitando-se a crueldade aos mesmos, resguardando suas características próprias; envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

A proposição deste projeto está balizada em experiências exitosas nas seguintes cidades: Curitiba (2005), por iniciativa do Vereador Stephanes Júnior, criou o Conselho Municipal de Proteção Animal - COMUPA; Campinas (2004), criou o CMPDA; e Rio de Janeiro (2007), criou o CMPA.

Recentemente outras cidades criaram Conselhos sobre o mesmo tema: Em 2011: Bertioga-SP, Bauru-SP, Itanhaém-SP e Uberaba-MG; Em 2012:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Indaiatuba-SP. Florianópolis-SC, em 2013, deu início aos debates para também criar um Conselho Municipal com foco na proteção e defesa dos animais.

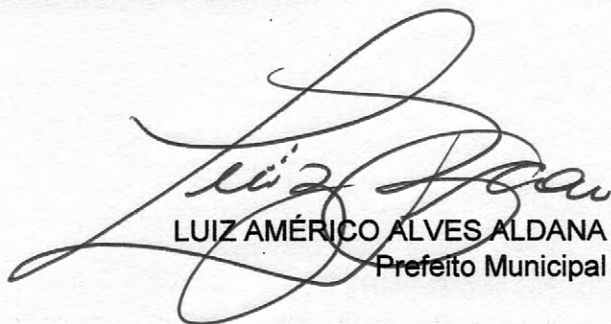
Entende-se que a composição do COMUPA deve ser equitativa, igualitária e tripartite, ou seja, composta pelo Executivo Municipal, órgãos públicos externos e sociedade civil organizada. Obedecendo aos conceitos estabelecidos na formação de conselhos municipais, os quais, em sua essência, buscam a participação e o controle social. Dessa forma, a criação do COMUPA permitirá um debate mais amplo sobre a questão da causa animal em Montenegro, contribuindo para a formulação das políticas públicas da matéria e mantendo um diálogo aberto entre a sociedade e a administração municipal.

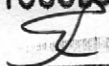
Por fim, o projeto prevê o incentivo aos processos de controle populacional por meio de ações de esterilização e de orientação aos novos proprietários para que possam garantir uma melhor qualidade de vida aos seus animais.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 9495/2015.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	08/04/16, às 11:46